CONTRATO N. 097/2009

Contrato para a prestação de serviços de jardinagem para a sede do TRESC e para os Cartórios Eleitorais da Capital/Ilha, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, às fls. 177/178 do Pregão n. 057/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa JR Limpeza e Serviços Especiais Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME, estabelecida na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 10.339.552/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora-Financeira, Senhora Juliana Roberta Rech, inscrita no CPF sob o n. 054.157.789-18, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de jardinagem para a sede do TRESC e para os Cartórios Eleitorais da Capital/Ilha, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de jardinagem para a sede do TRESC e para os Cartórios Eleitorais da Capital/Ilha, nos seguintes locais:

1.1.1. Edifício sede do TRESC, edifício anexo, Cartórios Eleitorais da Capital/Ilha, localizados na Rua Esteves Júnior n. 68, 80 e 157, respectivamente, Centro, Florianópolis/SC, compreendendo:

a) jardins e floreiras com área de, aproximadamente, 140m²; e

b) 170 (cento e setenta) vasos de plantas, localizados nas áreas interna e externa dos edifícios sede e anexo.

1.2. Os serviços deverão ser executados pelo quantitativo de profissionais e de horas trabalhadas abaixo detalhado:

SUBCLÁUSULA	***Nº DE JARDINEIROS***	***FREQUÊNCIA***	***HORÁRIO***
1.1.1.	2 (dois) jardineiros	1 (uma) vez semana	8h às 12h

1.2.1. A fiscalização do contrato irá definir, oportunamente, o dia da semana no qual serão prestados os serviços.

1.2.2. A Contratada deverá possuir quadro de pessoal suficiente para atender a demanda de profissionais elencados na subcláusula 1.2.

1.2.3. Excepcionalmente os profissionais poderão ser convocados em período diverso do previsto na subcláusula 1.2.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 057/2009, de 19/08/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/08/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato:

a) R$ 20,74 (vinte reais e setenta e quatro centavos) a hora trabalhada/jardineiro, referente aos serviços prestados nos locais mencionados na subcláusula 1.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO ANUAL

3.1. O presente Contrato tem como valor estimado anual a importância de R$ 12.964,16 (doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

3.1.1. O valor acima mencionado compreende, além do custo da mão de obra, a seguinte estimativa de anual de fornecimento de plantas e insumos:

a) para a subcláusula 1.1.1, R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.1.1. O prazo para o primeiro pagamento contar-se-á a partir do dia em que efetivamente iniciar a prestação dos serviços contratados.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 –Gestão e Administração do Programa, Elementos de Despesa: a) 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra – Subitem 01 – Apoio

Administrativo, Técnico e Operacional; e b) 3.3.90.30 – Material de Consumo, Subitem 31 – Sementes, Mudas de Plantas e Insumos.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2009NE001071 e 2009NE001072, em 26/08/2009, nos valores de R$ 2.986,56 (dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e R$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 057/2009 e em sua proposta;

10.1.2. iniciar a prestação dos serviços em até 3 (três) dias, constados a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados do TRESC;

10.1.3. prestar os seguintes serviços:

10.1.3.1. executar os todos os procedimentos indispensáveis à manutenção dos jardins, floreiras e vasos externos e internos, dentre eles os abaixo relacionados, na sede do TRESC, incluindo o edifício anexo, e nos Cartórios Eleitorais da Capital/Ilha:

a) limpeza dos vasos, canteiros e floreiras;

b) serviço de reposição de terra, quando necessário;

c) poda das árvores, quando necessário;

d) plantio de mudas e novas plantas;

e) adubação;

f) aplicação de defensivos;

g) retirada dos entulhos oriundos dos serviços de manutenção dos vasos, jardins e floreiras; e

h) transporte de vasos e plantas, quando necessário.

10.1.4. fornecer equipamentos e utensílios (inclusive os sacos de lixo) necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;

10.1.5. iniciar a prestação do plantio de mudas e novas plantas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela Contratada, do chamado aberto pelo TRESC;

10.1.6. fornecer as plantas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pelo TRESC;

10.1.7. promover a reposição de matéria orgânica no substrato dos vasos, dos jardins e das floreiras, mediante aplicação de adubos orgânicos (torta de mamona, farinha de osso e húmus de minhoca), bem como promover a adubação química, mediante aplicação de adubo de liberação lenta, observando a adequada periodicidade, bem como a época mais propícia, de modo a garantir a conservação das plantas e gramados;

10.1.7.1. a periodicidade das adubações orgânica e química, bem como da aplicação de defensivos deverá observar as peculiaridades dos jardins, floreiras e vasos dos locais descritos no subitem 10.1.3., de modo a garantir a conservação das plantas e gramados.

10.1.8. apresentar ao TRESC orçamento detalhado dos insumos necessários à adubação orgânica e química; após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado, a Coordenadoria de Apoio Administrativo autorizará o fornecimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

10.1.8.1. se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESC autorizado a adquirir o(s) insumo(s) necessário(s) de outro fornecedor;

10.1.9. promover a aplicação de defensivos, quais sejam inseticidas e fungicidas, visando o controle de pragas, observando a adequada periodicidade, bem como a época mais propícia, de modo a garantir o bom estado de conservação das plantas;

10.1.10. apresentar ao TRESC orçamento detalhado dos insumos necessários ao controle de pragas; após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado, a Coordenadoria de Apoio Administrativo autorizará o fornecimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

10.1.10.1. se comprovado ser o preço excessivo, ficará o Contratante autorizado a adquirir o(s) insumo(s) necessário(s) de outro fornecedor;

10.1.10.2. os defensivos deverão atender à legislação em vigor para ambientes fechados, apresentando o respectivo receituário agronômico.

10.1.11. apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, orçamento detalhado das plantas que necessitarem de substituição, bem como de insumos necessários, tais como: terra, pedras, argila expandida e outros; após atestada a exeqüibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado, a Coordenadoria de Apoio Administrativo autorizará o fornecimento e plantio da(s) nova(s) planta(s) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

10.1.11.1. se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESC autorizado a adquirir a(s) plantas e produto(s) necessário(s) de outro fornecedor;

10.1.12. substituir imediatamente as plantas que não resistirem, por negligência ou incompetência de seus funcionários, arcando com estas despesas;

10.1.13. responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas aos profissionais que executarão os serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;

10.1.13.1. o licitante vencedor deverá comprovar, sempre que solicitado pelo TRESC, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.14. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESC, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.15. apresentar seu(s) empregado(s), na execução dos serviços, devidamente uniformizado(s), identificando-o(s) através de crachás, com fotografia recente;

10.1.16. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de que trata este Edital, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, tais como a utilização de máscara e luvas durante o processo de pulverização;

10.1.17. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESC;

10.1.18. substituir, sempre que exigido pelo TRESC e independentemente de justificativa por parte deste, o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.19. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC.

10.1.20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC;

10.1.21. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 057/2009; e

10.1.22. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor anual estimado deste Contrato, no caso de inexecução parcial;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado deste Contrato, no caso de inexecução total;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “e” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano - contado da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação - e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.2. Para a repactuação acima mencionada, a Contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.3. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.4 Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos a partir da data da última convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria e desde que o requerimento da Contratada – com os documentos comprobatórios – seja protocolizado no TRESC a partir da data da homologação da convenção do acordo coletivo e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 28 de agosto de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JULIANA ROBERTA RECH
DIRETORA FINANCEIRA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO